## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2019

**“Altera a redação do Artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritama".**

Eu, **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por Lei, etc.

### FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

 Art. 1º - O Artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritama passa a vigorar com a seguinte redação:

 **"ARTIGO 140 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano".**

 **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos **OITO** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

 **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**

 **VEREADOR**

**Assinaturas de Apoio:**

 **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/19**

Estamos vivendo um momento muito difícil em nosso País aonde a grande maioria dos trabalhadores brasileiros vêm perdendo direitos civis e trabalhistas, mas, ainda, com todos eles tendo o direito de 1 mês de férias garantidos.

Como cidadão, nunca me convenci da Câmara Federal, das Assembléias Legislativas, das Câmaras Municipais pararem os seus trabalhos no mês de Julho (o chamado recesso de inverno) se, no final de cada ano e início do novo ano, todos os membros dessas instituições têm o recesso de 40 dias. Ou seja, 10 dias a mais do que qualquer outro trabalhador brasileiro.

Creio que devemos tomar as nossas próprias atitudes sem esperar que as coisas aconteçam “de cima pra baixo”. E, em pesquisa realizada na internet, notei que muitas Câmaras Municipais do Brasil afora, já tomaram essa iniciativa e extinguiram o recesso legislativo do mês de Julho. Cidades como São José do Rio Preto/SP, Rio Claro/SP, Jaú/SP, Itabira/MG, Belo Horizonte/MG, Jaraguá do Sul/SC, Gaspar/SC, Lapa/PR, Garruchos/RS, entre outras, já aprovaram e extinguiram o recesso do mês de julho em suas Casas Legislativas.

Por tal razão, visando atender plenamente o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e da economicidade, norteadores das ações da Administração Pública, espero contar com a compreensão de meus ilustres Pares, para a aprovação desta Propositura que sem dúvida irá contribuir em muito para sanar uma grande injustiça com os demais trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.

 **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**

 **VEREADOR**

**Assinaturas de Apoio:**